



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JESER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 004/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa a fim de que o Poder Executivo possa realizar a contratação emergencial por tempo determinado de um servidor para o cargo de Fiscal, a ser lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

O motivo de tal contratação se dá pelo fato de um dos servidores estar afastado por motivo de aposentadoria e não há mais classificados pelo concurso, assim faz-se necessária a contratação emergencial para fiscalização dos estabelecimentos comerciais e demais setores do município. Cabe ainda ressaltar que está em fase de estudo e preparação a realização de concurso público para preenchimento da vaga.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de janeiro de 2019.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 004/2019
de 03 de janeiro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **FISCAL**.

Art. 2º - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Fiscal receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VI, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações.

Parágrafo Único - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94, 57 a 59 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato terá carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 5.0.12

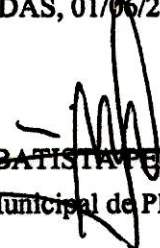
Data: 01/06/2017

Hora: 18:32

Portaria nº 36411/2017

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/06/2017, à servidora Vera Lucia Costa Conceição, CPF 415.039.610-87, matrícula 134, cargo de Fiscal, padrão VI, classe F, regime jurídico estatutário, 35 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.854,22 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico - Lei Municipal nº 3533 de 2017, artigo 3º; 30%(trinta por cento) correspondente a 10(dez) Anuênios de 3%(três por cento) Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 86º; 25%(vinte e cinco por cento) Gratificação Adicional de Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 88º; 15%(quinze por cento) correspondente a 1(um) Triênio de 15%(quinze por cento) Lei Municipal nº 711 de 1989, artigo 1º; 15%(quinze por cento) correspondente a 1(um) Triênio de 15% (quinze por cento) Lei Municipal nº 858 de 1991, artigo 92º; 12%(doze por cento) correspondente a 6(seis) Anuênios de 2%(dois por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 86º; 8%(oito por cento) correspondente a 4(quatro) Anuênios de 2%(dois por cento). - Lei Municipal nº 1037 de 1993, artigo 1º; 4%(quatro por cento) correspondente a 4(quatro) Anuênios de 1%(um por cento) Lei Municipal nº 1037 de 1993, artigo 1º, o reajuste segue o critério da Paridade, a ser custeada por FPS - Fundo de Previdência Social do Município de Mostardas.

MOSTARDAS, 01/06/2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

